

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.432, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância ("EaD"), e dá outras providências.

Autor: Deputado ABOU ANNI

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.432, de 2019, do Deputado Abou Anni, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância (EaD).

Para tanto, o art. 1º inclui § 5º no art. 80 da LDB, com a seguinte redação, com validade, nos termos do art. 2º, somente para os matriculados posteriormente à entrada em vigor do novo parágrafo:

§ 5º Quando se tratarem de profissões da área de saúde, as seguintes exigências deverão ser atendidas para os respectivos cursos de ensino a distância:

I - Nos diplomas de conclusão de curso e nos documentos de identificação emitidos pelos respectivos Conselhos de Classe deverá constar a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância;



* C D 2 5 1 0 9 4 9 9 3 1 0 0 *

II - Os alunos deverão ser informados por escrito, no ato de matrícula no curso, sobre o exigido pelo inciso I deste parágrafo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Saúde (CSaúde), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação. Na CSaúde, fui Relator da matéria, com o Parecer pela rejeição aprovado na Comissão em 12 de novembro de 2024.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.432, de 2019, do Deputado Abou Anni, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado na modalidade de educação a distância (EaD).

No mérito educacional, não convém efetuar qualquer distinção entre graduados em cursos superiores unicamente presenciais, a distância ou híbridos, uma vez que os diplomados nessas diferentes modalidades desfrutam rigorosamente dos mesmos direitos e deveres. Inserir a diferenciação pretendida incorreria em injustiça para com os graduados em EaD ou em cursos híbridos, podendo-lhes, na prática, restringir direitos e instaurar assimetria e desigualdade material indevida entre diplomados. Também não seria cabível estabelecer, em lei, quaisquer procedimentos apenas para alguns cursos superiores (por exemplo, os da área de saúde) e para outros não.

Deve-se considerar, ainda, que a qualidade de um curso — de qualquer área — não depende da modalidade em que se desenvolve (EaD, presencial ou híbrido), mas dos insumos, processos, produtos, aprendizados e



práticas efetivamente oferecidos aos estudantes ao longo da graduação. Há graduações EaD melhor avaliadas do que suas homólogas presenciais, bem como o contrário ocorre, a depender da área e do curso.

Ademais, os conselhos de classe têm leis específicas, cujas competências devem ser alteradas por proposições de iniciativa do Poder Executivo. Desse modo, não caberia inserir qualquer disposição relativa às obrigações formais dos conselhos profissionais na LDB. Se fosse esse o caso, estas deveriam localizar-se nas próprias leis de cada conselho e por meio de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, para não incorrer em vício de iniciativa legislativa.

Por último, o próprio governo federal, em um decreto de maio de 2025 estabeleceu novas regras para a educação à distância em cursos de graduação (EAD). Entre os destaques, determina que cinco graduações só poderão ser ofertadas no formato presencial: Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, e que cursos das áreas de saúde e licenciatura não poderão ser ofertados no formato EAD. Eles só poderão ser presenciais ou semipresenciais.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.432, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-18276

